



PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Adesão – CARONA na Ata PERP nº 02.2022, Pregão Presencial nº002/2022

Processo Licitatório nº1258/2022 – CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE – Pinheiros - ES

Data: 31/03/2023

O presente Parecer trata sobre o pedido de Adesão ao na Ata PERP nº 02.2022, Pregão Presencial nº002/2022 Processo Licitatório nº1258/2022 – CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, realizado com a finalidade para aquisição de uniformes escolares, **Lote 01, itens 1,2,5 e 6 e Lote 02 item 1**, conforme justificativa, inclusa e pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O referido Pregão Eletrônico para Registro de Preços processou-se regularmente, isto é, com a estrita observância dos requisitos constantes da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal nº 7.892/2013, conforme documentação acostada.

A figura chamada de "Carona" está devidamente amparada no que preceitua o art. 14 da do Decreto Municipal nº907/2018, inc. II e §3º do art. 15 da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Saliento que o CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, Ofício nº103/2023, AUTORIZOU a utilização da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº002/2022 – Processo Licitatório nº1258/2022.

A dotação orçamentária para custear serão as seguintes: (28339) 33903000, Material de Consumo, Recurso 1550, Transf. do Salário Educação R\$720.160,00.

Na pesquisa, sendo que foi realizada com varias empresas do ramo, bem como declaração emitidas pelo coordenador do setor de compras da Prefeitura da cidade Santiago, verificamos que os preços de produtos similares estão superiores, assim, comprovando a Justificativa feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que o procedimento adotado obedece os princípio da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, visto que a municipalidade adquire produtos já aceitos por diversos órgãos públicos e instituições, por meio do Consórcio Público PROD NORTE, fator que propicia a segurança de que o material adquirido atenderá os requisitos de qualidades exigidos.

Tendo em vista, o regular procedimento e satisfatória a proposta financeira a ser mantida, uma vez que encontraram respaldo na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, **OPINO FAVORAVELMENTE** a homologação da figura chamada de "Carona", Adesão na Ata PERP nº 02.2022, Pregão Presencial nº002/2022 Processo Licitatório nº1258/2022 CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE – Pinheiros - ES, na forma prevista em lei.

Esse é o meu Parecer s.m.j..

Fabio Paz Martins
Assessor Jurídico
OAB/RS 65125

